



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 6363 / 2021

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Oliveira

O 1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 6º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, e tendo sido rejeitado o Veto Total aposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ao Projeto de Lei nº 7638/2020, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo de outros equipamentos e da legislação vigente, é obrigatório às instituições financeiras e/ou bancárias do município de Pouso Alegre providenciar, os seguintes itens de segurança:

I – no mínimo 1 (um) escudo de proteção ou cabine para guardas ou vigilantes, medindo, no mínimo, 2 (dois) metros de altura e contendo assento apropriado.

II – a manutenção de pelo menos 1 (um) vigilante na sala de autoatendimento da instituição bancária durante o horário de expediente bancário.

III – a manutenção obrigatória de no mínimo 1 (um) vigilante armado nas dependências da instituição bancária 24 h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

Parágrafo único. O vigilante que trata o inciso III deste artigo deverá permanecer no interior da instituição financeira, em local no qual possa se proteger durante a jornada de trabalho, possuindo visão ampla da sala de autoatendimento, além de dispor de botão de pânico e terminal telefônico, para acionamento da polícia militar.

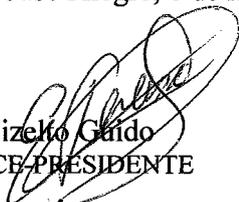
Art. 2º Os estabelecimentos constantes do artigo primeiro que infringirem o disposto nesta lei, ficarão sujeitos as penalidades estabelecidas e fixadas pelo Poder Executivo, em ato próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se vigilante a pessoa adequadamente preparada com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentados pela legislação.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o artigo primeiro desta Lei terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação para se adaptarem às suas disposições.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 8 de março de 2021.


Elizete Guido
1º VICE-PRESIDENTE